

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 107/2022

DISPENSA Nº 75/2022

CONTRATO Nº 42/2022



Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA** e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SEBRAE/MG**, na forma abaixo:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.871.680/0001-47, com sede na Praça Três Poderes, S/N, Centro – Ipatinga/MG, CEP: 35160-011, neste ato representada pelo Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**, **ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 837.487.846-00, portador da carteira de identidade nº MG-5.384.987, expedida pela SSPMG, e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SEBRAE/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.589.137/0001-63, com sede na Av. Barão Homem de Melo, 329 – Nova Granada - MG, CEP: 30431-285, neste ato representado pelos Senhores **AFONSO MARIA ROCHA**, Diretor Superintendente, inscrito no CPF sob o nº 454.191.246-53, portador da carteira de identidade nº M-2.631.330 e **MARDEN MÁRCIO MAGALHÃES**, Diretor de Operações, inscrito no CPF sob o nº 545.845.636-87, portador da carteira de identidade nº MG-3.687.653, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com o que dispõem a seguinte legislação: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e alterações vigentes e Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto mútua cooperação entre a Câmara Municipal de Ipatinga e o Sebrae/MG para fomentar o Desenvolvimento Local por meio das seguintes ações:





- 1.1.1 – Capacitação de servidores da Câmara Municipal;
- 1.1.2 – Capacitação dos Vereadores e vereadores mirins de Ipatinga;
- 1.1.3 – Capacitação dos empresários locais;
- 1.1.4 – Divulgação das compras públicas da Câmara Municipal de Ipatinga.

1.2 – Os celebrantes do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** buscarão formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais de forma a assegurar a consecução do objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**;

1.3 – Não será objeto de cooperação e intercâmbio mútuos, as informações protegidas por legislação específica e as consideradas de acesso restrito pelos partícipes.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES

2.1 – Para cumprimento do objeto descrito na cláusula primeira deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SEBRAE/MG** disponibilizará professores credenciados e/ou de mercado para ministrar as oficinas sobre os temas que serão estudados nos projetos apresentados pela **ESCOLA DO LEGISLATIVO** da **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA** conforme o Cronograma e Plano de Trabalho, constantes dos Anexos I e II, respectivamente, deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**;

2.2 – Os servidores da Câmara Municipal de Ipatinga poderão atuar como colaboradores voluntários nas ações de capacitação desenvolvidas pelo **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SEBRAE/MG**;

2.3 – As instituições celebrantes deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** comprometem-se a facilitar a liberação de seus profissionais para efetuar as atividades relacionadas aos eventos de capacitação;

2.4 – Por meio de seus órgãos respectivos, os partícipes elaborarão calendário dos eventos de capacitação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1 – Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

- a) Designarem uma Unidade responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, bem como a prestação de informações necessárias;
- b) Designarem os profissionais que acompanharão o desenvolvimento das atividades pertinentes;



- c) Cabe à CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA reproduzir o material didático que será utilizado no cumprimento do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO;
- d) Fornecerem as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento deste TERMO DE COOPERAÇÃO;
- e) Encaminharem notificação, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO.



#### CLAUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 4.1 – A execução e a fiscalização deste TERMO DE COOPERAÇÃO serão realizadas pelos partícipes, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o seu objeto, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento;
- 4.2 – Fica designada a Diretora da Escola do Legislativo, Marli Teixeira Andrade Franco, como fiscal desse TERMO DE COOPERAÇÃO e a servidora Núcia Kardinale Silva Neves, como suplente;
- 4.3 – Os celebrantes levarão ao conhecimento um do outro qualquer fato, que considerem relevante, ocorrido em suas instalações durante a vigência deste TERMO DE COOPERAÇÃO, para a adoção das medidas cabíveis pelas autoridades competentes.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 – Este TERMO DE COOPERAÇÃO envolve o repasse de recursos financeiros entre as partes.
- 5.2 – O custeio das despesas inerentes à contratação da empresa ou profissional responsável pela capacitação será rateado entre as partes envolvidas, cabendo 50% (cinquenta por cento) para a CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA e 50% (cinquenta por cento) para o SEBRAE por evento.
- 5.3 – O valor de responsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA será pago diretamente ao SEBRAE até 5 (cinco) dias úteis após a realização de cada evento.
- 5.4 – As despesas referentes a lanches a serem servidos aos participantes e instrutores, nos eventos de capacitação, serão custeadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA.
- 5.5 – O local de realização dos eventos de capacitação será de responsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA.
- 5.6 – O valor do convênio é de R\$20.000,00 (vinte mil) reais para cobertura das despesas constantes dos itens 5.2 a 5.4, durante a vigência do contrato.





## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – As despesas, da Câmara Municipal de Ipatinga, decorrentes do presente Termo correrão à conta da dotação orçamentária 10.100.001.01.031.0001.2.003 - 339039990000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – Este TERMO DE COOPERAÇÃO entrará em vigor e produzirá efeitos imediatos a partir da data de sua publicação, e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante TERMO ADITIVO, a critério dos partícipes.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – É facultado às partes rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias;

8.2 – Este instrumento poderá ser rescindido quando:

8.2.1 – ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecida;

8.2.2 – pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

8.2.3 – for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

8.3 – A eventual extinção, denúncia ou rescisão deste TERMO DE COOPERAÇÃO não prejudicará a execução de atividades em curso, que deverão se desenvolver normalmente até seu encerramento.

## CLÁUSULA NONA - DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 - Proteção dos Dados Pessoais. Os Partícipes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Convênio em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (“legislação aplicável”).

9.2. Controladoria conjunta. Os Partícipes são considerados controladores conjuntos dos Dados Pessoais tratados no âmbito da execução deste Convênio.

9.2.1. As operações de tratamento de Dados Pessoais compreendidas na relação de controladoria conjunta são aquelas associadas às atividades descritas na Cláusula Primeira deste Convênio.



9.3. Solicitações de Titulares. Os Partícipes acordam que ambos serão as responsáveis por atender os eventuais questionamentos e/ou solicitações para exercício dos direitos dos titulares relativos às atividades de tratamento de Dados Pessoais decorrentes do objeto do Convênio.

9.3.1. O Partícipe receptor das solicitações deverá comunicar ao outro Partícipe sobre o recebimento das solicitações, para que este também possa assegurar o atendimento aos direitos dos titulares.

9.3.2. Em relação às atividades de tratamento cujas finalidades são atribuídas exclusivamente por cada Partícipe, o Partícipe receptor de um questionamento/solicitação que não seja referente a um tratamento de sua responsabilidade deverá se abster de responder ao titular, além de informar em até 3 (três) dias ao outro Partícipe por escrito.

9.4. Confidencialidade dos Dados Pessoais. Os Partícipes, incluindo seus colaboradores e operadores, deverão tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que o Convênio venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa à resolução.

9.5. Governança e segurança. Os Partícipes comprometem-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos Dados Pessoais tratados, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de segurança da informação e com a legislação aplicável.

9.6. Colaboração. Os Partícipes comprometem-se a auxiliar um ao outro no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis relacionadas às operações de tratamento de Dados Pessoais objeto da controladoria conjunta.

9.7. Notificação. Os Partícipes deverão comunicar um ao outro em caso de qualquer incidente de segurança envolvendo os Dados Pessoais tratados sob este Convênio. A referida comunicação deverá ocorrer por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da ciência do incidente, pelos seguintes endereços de e-mail:

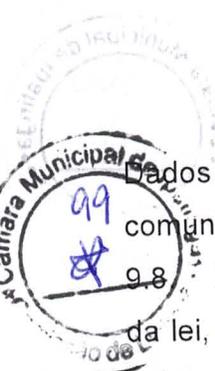
Para o SEBRAE-MG: [dpo@sebraemg.com.br](mailto:dpo@sebraemg.com.br)

Para o CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA: [escolacmi.leg@gmail.com](mailto:escolacmi.leg@gmail.com)

9.7.1. Além de informar a ocorrência do incidente, o Partícipe comunicante deverá informar e manter atualizado o outro Partícipe em relação às consequências do incidente, bem como sobre as medidas adotadas para a sua correção.

9.7.2. Os Partícipes deverão, conjuntamente, avaliar e coordenar as comunicações públicas e as notificações, se necessárias, para a Autoridade Nacional de Proteção de





Dados Pessoais – ANPD e para os titulares afetados, sendo expressamente proibida a comunicação e/ou notificação unilateral.

9.8. Responsabilidade e Regresso. Fica assegurado ao Partícipe inocente, nos termos da lei, o direito de regresso em face do Partícipe infrator no caso de danos causados por esta em decorrência do descumprimento da legislação ou das obrigações aqui assumidas em relação à proteção de Dados Pessoais.

9.8.1. O direito de regresso acima referido também poderá ser exercido na hipótese de um dos Partícipes arcar integralmente com a indenização devida ao titular, nos casos de responsabilidade solidária conforme definida pelo artigo 42, §1º, inciso II da LGPD.

9.8.2. Qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado por qualquer dos Partícipes que extrapole as finalidades previstas no Convênio será de responsabilidade exclusiva do Partícipe que o realizar, obrigando-se a manter o outro Partícipe completamente indene, bem como a ressarcir todo e qualquer dano eventualmente causado a ela e a terceiros em razão de tal tratamento.

9.9. Adequação legislativa. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura ou na execução das atividades ligadas a este Convênio, os Partícipes deverão se adequar às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Convênio conforme as disposições acordadas, os Partícipes concordam em notificar formalmente a outra, que terá o direito de resolver o presente Convênio sem qualquer penalidade, apurando-se os valores eventualmente devidos até a data da rescisão.

9.9.1. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do presente Convênio vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, os Partícipes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

9.10. As disposições previstas nesta Cláusula prevalecerão perante os demais termos firmados entre os Partícipes, no que diz respeito a Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, produzindo nenhum efeito qualquer outra Cláusula que disponha de forma contrária.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1 – Este TERMO DE COOPERAÇÃO será publicado de forma resumida, na publicação Oficial da Câmara, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**



11.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir dúvidas e questões decorrentes do presente instrumento.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os celebrantes e formalizados por meio de termos aditivos a este TERMO DE COOPERAÇÃO. E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente às testemunhas.

Ipatinga, 06 de dezembro de 2022.

ANTONIO JOSE FERREIRA  
NETO:83748784600

Assinado de forma digital por  
ANTONIO JOSE FERREIRA  
NETO:83748784600  
Dados: 2022.12.06 14:37:51 -03'00'

**ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA NETO**

Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

  
**AFONSO MARIA ROCHA**

Representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Minas Gerais – SEBRAE/MG

  
**MARDEN MARCIO MAGALHÃES**

Representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Minas Gerais – SEBRAE/MG

**TESTEMUNHAS:**

ANA PAULA MARTINS  
RIBEIRO:03980678644

Assinado de forma digital por  
ANA PAULA MARTINS  
RIBEIRO:03980678644  
Dados: 2022.12.06 13:17:33 -03'00'

JULIO CESAR  
MORAIS:050255646  
38

Assinado de forma digital por  
JULIO CESAR MORAIS:05025564638  
Dados: 2022.12.06 13:27:41 -03'00'

**TERMO ANALISADO E VISTADO:**

VINICIUS MILANEZ DE  
ALMEIDA:77939719653

Assinado de forma digital por  
VINICIUS MILANEZ DE  
ALMEIDA:77939719653  
Dados: 2022.12.06 12:48:14 -03'00'

**Assessoria Técnica**



